

BOLETIM INFORMATIVO



José M. Antas

Presidente Regional do Norte

EDITORIAL

Nesta edição:

Em jeito de esclarecimento, algumas reflexões	2
Lugar e pessoas certas, para tratar de assuntos vitais para os Solicitadores ?	3
Em demanda do balcão único	5
Assembleia Regional Ordinária Legislação	6
O combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento	7
Jurisprudência	7

Caros Colegas,

No passado dia 26 de Fevereiro realizou-se a



Assembleia Regional do Norte de prestação de contas, aliás aconteceu o mesmo no Conselho Regional do Sul.

As duas assembleias regionais tiveram várias coisas em comum, as contas foram aprovadas por unanimidade o que parece-nos bom, mas tiveram um aspecto altamente negativo. Ou seja contaram com uma participação dos associados tão diminuta que deu dó ver. Se faltassem dois ou três associados, estariam presentes apenas os membros dos órgãos regionais.

Destas assembleias ressalta bem o quanto os associados se preocupam com a instituição que os representa e com os dirigentes que têm a seu cargo os destinos dos Conselhos Regionais, ou seja pouco ou nada.

Creiam-nos colegas que foi é com desânimo que assisto a isto e estou certo que a minha congénere do sul sente o mesmo. Mais um ano de trabalho para a comunidade que nos elegeu e quando nos prestamos

a dar conta do que fizemos ninguém nos está para ouvir.

Grave é que sendo assim continuemos a assistir no fórum e nos corredores as críti-

cas de que A, B ou mesmo C nada dizem sobre isto ou aquilo, este ou aquele assunto.

Apesar do acontecido e do desânimo que isto nos transmite, creiam-nos que não será por isso que deixaremos de fazer o muito que há para fazer.

Ainda assim da Assembleia do CRN resultou uma proposta votada também por unanimidade, o qual demos imediato cumprimento que foi a da publicação no nosso sítio da internet, do balancete analítico. Bem haja ao Colega Filipe Ramos pela sua proposta.

Acreditem-nos que são sempre bem vindas as propostas e sugestões vossas como é sempre bem vinda a vossa colaboração na feitura deste vosso boletim.

Remetam-nos trabalhos e opiniões com interesse para o colectivo que é a nossa CÂMARA.

Aceitem Colegas um forte abraço de amizade.



SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DO CRNorte

SOLICITADOR "GENERALISTA"

SOLICITADOR "AGENTE DE EXECUÇÃO"

ESPECIFICAÇÕES EM :

www.solicitador.net/crnorte



Em jeito de esclarecimento, algumas reflexões

António Cardoso

Vogal do Conselho Geral

Coordenador da Comissão de Imagem e Comunicação da Câmara dos Solicitadores.

No último Boletim Informativo do Conselho Regional do Norte, sob o título “Pacientes, somos!... Resignados, seremos?” (sic), o Sr. Vice-Presidente do CRN, faz várias acusações entre as quais algumas à Comissão de Imagem e Comunicação da Câmara dos Solicitadores que é coordenada por mim. Porque tais acusações, no que à Comissão de Imagem e Comunicação concernem, são falsas, distorcidas e, inevitavelmente, vão induzir em erro que as ler, não posso deixar de prestar alguns esclarecimentos e um desmentido à laia, se me permitem, de reflexão sobre o momento que a Câmara dos Solicitadores atravessa.

Primeiro o esclarecimento: o que o Sr. Vice-Presidente do CRN, no terceiro paragrafo do seu artigo, chama repto lançado à Comissão de Imagem para divulgação do logótipo e imagem do Balcão Único do Solicitador nas próximas jornadas de trabalho do CRNorte, mais não foi, até agora, do que uma conversa no átrio de entrada do prédio onde se situa a sede da Câmara dos Solicitadores em Lisboa, entre o Sr. Vice-Presidente do CRN e eu próprio, há uns meses atrás, onde este me deu conta da intenção do CRN realizar umas jornadas de trabalho em Alcobaça, no mês de Abril deste ano, e me propôs a divulgação do símbolo do Balcão Único do Solicitador nesse evento. Também me falou da ideia de se criar uma vinheta de autenticação de actos de cor diferente da actual, e com um custo ligeiramente superior aos 50 cêntimos habituais, cujo excesso reverteria para uma instituição de solidariedade social, ainda a definir, alcançando-se, dessa forma, um duplo objectivo: a solidariedade social em si mesma e a divulgação da classe. Achei óptimas ambas as ideias e fiquei ao dispôr não tendo deixado de dizer ao Sr. Vice-Presidente do CRN que, relativamente ao símbolo do Balcão Único do Solicitador, uma vez que este vai ser disponibilizado como uma marca registada da Câmara dos Solicitadores, se estava, como está, a proceder ao respectivo registo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial e, só no final desse processo, que ocorreria no início do corrente ano, com a aprovação do símbolo, se avançaria para a respectiva publicação e elaboração de slogans publicitários, cartazes, panfletos, etc. que poderiam ser usados, também, para divulgação nessas jornadas de trabalho. Tudo isto foi dito ao Sr. Vice-Presidente do CRN não obstante o conhecimento que ele já tinha destes factos uma vez que o CRN estava representado na Comissão de Imagem.

Relativamente à campanha de solidariedade: foi-me a mesma apresentada como ideia do CRN e, com refere o Sr. Vice-Presidente do CRN no seu artigo, a ser apresentada pelo CRN nas jornadas de trabalho a realizar em Alcobaça em Abril. Nada mais. Como já disse achei óptima a ideia e dispus-me a colaborar no sentido de que a mesma tivesse âmbito nacional mas fiquei à espera ou de ser convocado para um reunião ou, no mínimo, de um contacto do CRN para que se acertassem os pormenores e se distribuíssem tarefas. Em vez disso, o CRN enviou para o Conselho Geral a comunicação, tornada pública no Boletim Informativo do mês passado, onde, entre outras, anuncia a retirada do CRN da Comissão de Imagem e vem agora queixar-se que os reptos ficam na gaveta. Não é verdade e nunca a Comissão de Imagem ou eu próprio se negou a colaborar ou, de alguma forma, teve qualquer comportamento ou atitude, pelo menos voluntária, que pudesse levar Sr. Vice-Presidente do CRN a pensar o contrário.

Ainda que assim não fosse, não posso deixar de lamentar esta forma de procedimento pois não é assim que se promove nem defende o interesse colectivo como é obrigação de todos os membros dos órgãos desta Câmara. Se, em algum momento, o Sr. Vice-Presidente do CRN ou o CRN sentiram falta de colaboração ou desinteresse por parte da Comissão de Imagem, o que não se concede, tinham obrigação de tudo fazer para que se restabelecesse a cooperação, falando nos sítios certos e às pessoas certas e não vindo fazer queixa para o Boletim; pois é daquela forma e não desta que as diferenças se esbatem, os projectos avançam e o interesse colectivo é defendido. É inaceitável a falta de solidariedade, senão pessoal, pelo menos institucional demonstrada pelo Sr. Vice-Presidente do CRN naquele seu artigo (e noutros que vem publicando) e a forma como, aproveitando um veículo de informação de toda a Classe, se vem promovendo a si próprio e denegrindo a imagem de outros.

Ainda esclarecendo, agora quanto à acusação de não serem disponibilizados até agora (11/02/2010), elementos que permitam aos Solicitadores fazer publicidade no que toca ao balcão único - pelo menos é essa a leitura

que faço do quarto parágrafo do artigo do Sr. Vice-Presidente: já o disse acima mas reitero, agora de uma forma um pouco mais completa. O conceito de Balcão Único do Solicitador foi pensado como uma marca que a Câmara dos Solicitadores disponibilizará aos Solicitadores que a queiram usar, quer no sentido de uniformizar o mais possível a imagem do Balcão Único do Solicitador quer para tornar a comunicação entre Solicitadores e o público em geral mais eficaz e abrangente, seja através de campanhas publicitárias em meios de comunicação de massa promovidas pela Câmara dos Solicitadores, seja proporcionando aos Solicitadores material (cartazes, panfletos, imagem, slogans, etc.) que lhes permitam iniciativas individuais de publicidade. Para isso foi preciso: pensar o conceito; criar o símbolo; escolher o símbolo, registar o símbolo, criar um regulamento de publicidade que, de facto, regulamente alguma coisa e que permita aos solicitadores, em balcão único, anunciarem os seus serviços ao mesmo tempo que, a bem de todos, se garanta a qualidade dos serviços prestados nesse regime. Ora, se calhar há cerca de uma ano estava a Comissão de Imagem a começar a pensar nisto; por volta do mês de Julho, após reuniões diversas com a empresa criativa e algumas da Comissão de Imagem, escolheu-se o símbolo; no mês de Agosto pediu-se o registo desse símbolo, como marca da Câmara dos Solicitadores, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial; tal registo é demorado na medida em que na respectiva tramitação têm que ser cumpridos vários prazos (para publicação, oposição, etc.) tendo terminado o prazo para oposição durante o mês de Janeiro. Apesar disso o símbolo não se encontra ainda registado uma vez que falta ainda o despacho final; contudo, como não foi deduzida qualquer oposição e o risco de recusa do registo é, neste momento, praticamente inexistente, decidiu-se avançar para a sua publicação aproveitando-se a página de publicidade a que a Câmara dos Solicitadores tinha direito na revista “País Positivo”, dedicada à Solicitadoria, publicada com o Jornal Público do dia 09/02/2010 ate porque se tem consciência que o tempo urge. Eis porque só agora é altura certa. Já podia ter sido há mais tempo? Se calhar; poderia ter sido feito de outra forma? Admito que sim; na Comissão de Imagem enganamo-nos muitas vezes e nem sempre tomamos as decisões certas. Mas decidimos. E a opção de, estrategicamente, não divulgar o símbolo do Balcão Único do Solicitador enquanto não fosse garantida a sua aceitação pelo INPI e, da mesma forma, não avançar para qualquer campanha ou iniciativa publicitária uma vez que o que se pretende com tal publicidade é criar habitude no público de maneira a que o símbolo seja associado ao Solicitador e, desde logo, a um serviço de qualidade e baixo preço foi tomada conscientemente.

É que qualquer iniciativa de publicidade ao balcão único sem a divulgação do respectivo símbolo seria “manca” e contribuiria mais para confundir do que para divulgar, ao mesmo tempo que, não estando a marca protegida pelo seu registo no INPI nos arriscávamos a que qualquer outra entidade se apropriasse dela. Foram estes os pressupostos que estiveram na base da decisão da Comissão de Imagem para aguardar pelo registo da marca o qual se sabia só estaria disponível no início do corrente ano. Tal decisão, insisto, foi amplamente discutida e tomada por unanimidade numa reunião em que o Conselho Regional do Norte se encontrava representado e, mesmo que assim não fosse, como já disse, transmiti tais factos ao Sr. Vice-Presidente do CRN na tal conversa no átrio da sede da Câmara dos Solicitadores.

Por isso não entendo o lamento do Sr. Vice-Presidente do CRN quando diz que apenas pode dizer aos Colegas para aguardar quando estes procuram respostas que lhes permitam decidir os investimentos em publicidade. Insisto, o Sr. Vice-Presidente sabe ou, pelo menos, tem obrigação de saber tudo o que acima expus. Mesmo que não saiba sabe que existe uma Comissão de Imagem na Câmara dos Solicitadores, responsável por esta área e sabe quem é o respectivo coordenador. Podia encaminhar os Colegas permitindo-lhes obter informações mais concretas ou será que não lhe interessa? Não me revejo, nunca me reví, nesta ideia de Câmara com quintas, quintais e quintinhas. Enquanto a Câmara dos Solicitadores não conseguir ser um todo, pensar como um todo e agir como um todo, salvaguardadas as diferenças de pensamento, claro está, por muitos convites que receba, muitas palestras e debates que organize terá muitas dificuldades em fazer-se ouvir e, isso sim, me faz ficar apreensivo pelo futuro desta Classe.

Termino, com a devida vénia, apropriando-me do título do artigo do Sr. Vice-Presidente do Conselho Regional do Norte: Paciência não tenho para os auto - proclamados paladinos da verdade e do trabalho; não me resigno, nunca me resignarei perante a falta de sentido de Classe e de colectivo dos dirigentes da minha Câmara, sejam eles quem forem ■



LUGAR E PESSOAS CERTAS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS VITAIS PARA OS SOLICITADORES?

ESTE, TAMBÉM O É!



Fernando Rodrigues - Vice-Presidente do CRNorte

O BOLETIM INFORMATIVO DO C.R.NORTE, DESTINA-SE À INFORMAÇÃO DOS SOLICITADORES.

Caros Colegas,

No último Boletim Informativo do C.R.Norte – Edição nº. 22 – Janeiro.2010 – fiz uma crítica ao Conselho Geral e à Comissão de Imagem e Comunicação, ali escrevendo:

“Veja-se que o repto lançado ao Conselho Geral e à Comissão de Imagem para divulgação do logótipo e imagem do Balcão Único dos Solicitadores nas próximas jornadas de trabalho que o CRNorte, conjuntamente com os delegados de Alcobaça, Coimbra, Leiria, Tomar e Pombal, pretende levar a efeito em Abril, não obteve resposta. Como também não obteve resposta, o repto lançado para uma campanha de solidariedade envolvendo os Solicitadores a divulgar nas supra referidas jornadas”

Crítica, que mereceu do Sr. Coordenador da Comissão de Imagem e Comunicação, em artigo que remeteu ao Conselho Regional do Norte, no passado dia 12 de Fevereiro, para publicação no próximo Boletim com o mesmo destaque do que lhe deu origem, o que se faz pela inquestionável legitimidade do pedido. Pena é que o colega nunca tenha encontrado motivação para colaborar com o Boletim a não ser para intervir reagindo, fazendo-o com um artigo incoerente em que do principio ao fim se contradiz e que em nada contribui para a divulgação, dinamização ou para a qualidade do Balcão Único dos Solicitadores.

Pese embora as adjective como acusações falsas e distorcidas, não deixa de no mesmo escrito admitir!...

“... mais não foi, até agora, do que uma conversa no átrio de entrada do prédio ...há uns meses atrás, onde ...me deu conta da intenção do CRN realizar umas jornadas de trabalho em Alcobaça, no mês de Abril deste ano, e me propôs a divulgação do símbolo do Balcão Único do Solicitador nesse evento. Também me falou da ideia de se criar uma vinheta de autenticação de actos de cor diferente da actual, e com um custo ligeiramente superior aos 50 cêntimos habituais, cujo excesso reverteria para uma instituição de solidariedade social em si mesma e a divulgação da classe.”

Afastada a hipótese da falsidade, poderíamos tentar abordar a alegada distorção, não fosse o próprio e de seguida manifestar-se esclarecido “Achei óptimas as ideias...”

Incorrecções há-as de facto e, certamente, por lapso ou distração do Sr. Coordenador de Imagem e Comunicação que se impõe rectificar:

Apresentei as ideias para divulgação do Balcão Único dos Solicitadores e o envolvimento deste em Campanha de Solidariedade durante as Jornadas previstas para Abril em Alcobaça – durante o intervalo para almoço de uma reunião do Conselho Geral, fazendo-o

primeiramente ao Sr. Presidente da Câmara dos Solicitadores (à mesa) e por sugestão sua ao Sr. Coordenador da Comissão de Imagem (no regresso do almoço, fazendo-o no átrio do prédio da sede da CS) – nunca as colocando como originárias do CRN, mas como uma ideia apresentada pelo Delegado de Alcobaça, para lançar nas referidas jornadas;

No Boletim Informativo não se fazem queixas... informam-se os Solicitadores;

Se há lugares certos e pessoas certas para tratar dos assuntos vitais para o exercício da nossa profissão... igualmente o será o Boletim que se dirige aos interessados... ou seja, as pessoas certas, os Solicitadores!

Como o próprio Sr. Coordenador da Comissão de Imagem refere, o Boletim é um veículo de informação de toda a classe e se considera que promove quem nele intervém, faça-o também, não com o propósito de se promover, mas se o fizer com qualidade, der conta do que faz em prol da classe e for assertivo, certamente, promoverá a sua imagem sem que tal seja o seu propósito!

Afirma o Sr. Coordenador de Imagem e Comunicação que “no mês de Agosto pediu-se o registo desse símbolo, como marca da Câmara dos Solicitadores, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial”, quando na realidade o apresentou apenas em 15.10.2009. Não terá a divulgação no Boletim Informativo – Edição 17 – Julho/Agosto – distribuído no início de Setembro, anunciando as I Jornadas Culturais dos Solicitadores, com o propósito da divulgação do Balcão Único dos Solicitadores, a realizar a 17 de Outubro, dado uma ajudinha nessa decisão para apresentação do registo do logótipo?

Dá, o Sr. Coordenador, esta como altura certa para divulgar o logótipo, por opção estratégica – enquanto não fosse garantida a sua aceitação pelo INPI – dizendo também que, como não foi deduzida oposição e o risco de recusa do registo é, neste momento, praticamente inexistente, decidiu-se avançar para a sua publicação aproveitando-se a página de publicidade.

Ora aí está mais uma incoerência, refere a divulgação como opção estratégica, mas afirma que avançou para a publicação aproveitando a página de publicidade, onde cabe a estratégia no aproveitamento? Entretanto, esqueceu-se do que o próprio classificou como uma boa ideia. Divulgação em Alcobaça!

Não terá o texto que contesta. divulgado no início de Fevereiro, dado outra ajudinha para colocar a estratégia em prática e aproveitar já a referida publicidade?

(cont. pag. seg...>)



Mais afirma o Sr. Coordenador que é meu propósito, intervindo no Boletim Informativo, denegrir a dos outros!

- Nº. 4 - <http://www.solicitador.net/documentos/20080502091822380.pdf>;
Nº. 9 - http://www.solicitador.net/documentos/boletim_9.pdf ;
Nº. 11 - http://www.solicitador.net/documentos/boletim_11.pdf ;
Nº. 14 - http://www.solicitador.net/documentos/boletim_14.pdf;
Nº. 17 - <http://www.solicitador.net/documentos/20090918092943175.pdf>;
Nº. 18 - <http://www.solicitador.net/documentos/boletim18.pdf>;
Nº. 19 - http://www.solicitador.net/documentos/boletim_19exp150dpi.pdf;
Nº. 20 - http://www.solicitador.net/documentos/boletim_20.pdf;
Nº. 21 - http://www.solicitador.net/documentos/boletim_21.pdf;
Nº. 22 - http://www.solicitador.net/documentos/boletim_22.pdf;

e, em nenhuma delas houve, nem sequer vislumbro a possibilidade de ter feito inadvertidamente em qualquer das intervenções.

Terei sido crítico, por vezes, para os colegas e órgãos da câmara, fazendo-o no colectivo. Terei ousado até, mesmo sabendo que de pouco adianta, dirigir a crítica aos responsáveis pelas várias reformas que vêm sendo efectuadas e o modo como o vêm sendo, criando e retirando expectativas de trabalho, também aos Solicitadores;

Serei sempre uma voz crítica perante atitudes de inércia e falta de clareza na informação dos solicitadores;

Posso até ser incómodo e crítico para colegas, alguns de quem sou amigo - apesar do desacordo sobre algumas matérias e/ou procedimentos - mas nunca ali proferi ataques pessoais e nem intencionalmente procurei denegrir a imagem de qualquer colega.

Por último, e, para mim, mais grave que tudo o mais, afirma o Sr. Coordenador:

“Não me revejo, nunca me revi, nesta ideia de Câmara com quintas, quintais e quintinhas. Enquanto a Câmara dos Solicitadores não conseguir ser um todo...”

Bem conheço a ambição do Sr. Coordenador e a de mais alguns, tentando promover e fazer passar alterações estatutárias que terminem com o pluralismo, isto é, primeiramente sugeria-se terminar com os Conselhos Regionais, posteriormente, adaptando-se, ambicionam o esvaziamento político, administrativo e económico dos Órgãos Regionais, com o argumento que estes têm sido um entrave à prossecução de projectos e, sempre sob essa capa de que a Câmara dos Solicitadores deve ter uma única direcção forte!

Da minha parte nunca terão tal colaboração. Fui eleito para exercer um mandato Regional e levá-lo-ei até final honrando o mandato que me foi conferido, demonstrando a minha lealdade para com os Solicitadores inscritos no Conselho Regional do Norte que nos conferiram tal mandato.

Quando, por vezes, critico técnicas de manipulação e a falta de informação com verdade, refiro-me à incapacidade de alguns dirigentes para, em vez de tentarem definir estratégias de alterações estatutárias no secretismo, poderem auscultar a opinião dos Solicitadores e conhecerem qual a vontade da maioria nessa matéria. Só assim, e caso a maioria o pretenda terão a colaboração do Conselho Regional do Norte e dos seus membros na reformulação estatutária, visando tal propósito.

Termino, pensando que todas as incorrecções e ataque pessoal que o Sr. Coordenador me dirigiu nesse seu texto tem como principal propósito esta questão final. Se tiver que ser, seja, mas terão, os que o ambicionam, de auscultar a opinião dos Solicitadores e avançar se essa for a vontade da maioria. O pluralismo sempre foi incómodo para alguns, a nós membros do Conselho Regional do Norte não nos incomoda, tentaremos sempre fazer o melhor que podemos e sabemos, não nos resignado nunca com o trabalho produzido e seremos sempre solidários para com todos quantos não conseguindo fazer, solicitem e aceitem auxilio e não façam orelhas moucas às boas ideias, as apanhem e as trabalhem, sejam elas discutidas onde quer que seja.

E, sinceramente, não me parece que o átrio da sede, seja pior que a varanda do mesmo prédio para tratar as ideias, ainda para mais se reconhecidas como boas. A varanda, eu normalmente não a frequento, é que deixei de fumar há muito!...

Com a necessária actualização, termino o texto do mesmo modo que o publicado no Boletim Informativo de Janeiro!

Confiemos colegas que as motivações para fazer, divulgar ou falar já chegaram. Aguardemos agora pela coerência!...

Pela demagogia, espera todo o trabalho realizado pelo Conselho Regional do Norte, reportado desde o primeiro dia, no Boletim Informativo, na área do site que a Câmara dos Solicitadores lhe destinou (CR Norte) e na memória dos Solicitadores. A incoerência terá alguma dificuldade em passar sem ser denunciada!...

A todos um abraço com amizade, ■

QUOTAS

Beneficie da redução de 7% através do pagamento anual.

Válido Até 31 de Março de 2010

Meios de pagamento

Além dos meios já existentes, podem a(o)s Colegas efectuar o pagamento das suas quotas através de "Multibanco", devendo remeter via fax(22 205 41 40) ou e-mail: c.r.norte@solicitador.net cópia do comprovativo que se mostre legível, a fim que seja emitido e enviado o respectivo recibo.

Nib:003601759910073706346





EM DEMANDA DO BALCÃO ÚNICO

Da Idade Média aos nossos Dias

TIMÓTEO DE MATOS
Vogal do C. R. Norte

O BALCÃO ÚNICO NOS ROMANCES DE CAVALARIA

Segundo uma conhecida e antiga lenda lusitana, o *Balcão Único*, carpinteirado pelo menino Jesus, sob a orientação de S. José, por ordem de Deus-Pai e sob a inspiração do Espírito Santo, teria sido transportado para a Lusitânia e guardado em local perfeitamente desconhecido. De aqui o desenrolar do romance *Demanda do Balcão Único*: Depois de muitas aventuras na Bretanha, os cavaleiros da Távola Redonda, embarcam para Lisboa, sentam-se em volta da célebre mesa redonda de carvalho lusitano que tinham mandado fazer para o efeito, como símbolo da igualdade e da ausência de distinções hierárquicas.

Sigamos, em qualquer Enciclopédia, o resumo do que se passou nesse romance, para melhor compreensão dos acontecimentos dos nossos dias:

“Era noite. De repente, claridade sobrenatural ilumina não só a sala onde se encontram os convivas, como todo o paço. É a graça do Balcão Único que se revela. Sem que alguém o transporte, o móvel sagrado surge no paço, distribuindo pelos convivas preciosíssimos manjares e promessas de abençoado futuro e grandes promoções. Terror enorme se apodera dos convivas pelo mistério dessa aparição. Saber qual o conteúdo do móvel fora impossível, dado que aparecera envolto num manto de segredo e mistério que só iniciados poderiam desvendar.

O cavaleiro Galvão propõe-se ir em cata do móvel sagrado, a fim de lhe desvendar o mistério. E, no fim da ceia, todos os outros cavaleiros se dispõem ao mesmo. O rei Artur enfurece-se com Galvão e fica desolado. Choram as damas a falta dos seus cavaleiros; e não é a rainha Ginevra a que menos chora a perda do seu amigo Lancelote. Partem ao outro dia, após a missa, acompanhados pelo rei até ao castelo de Negan. De aí em diante, caminham alguns sozinhos, e outros na grata companhia de alguns camaradas da Távola.

E surge o precioso das grandes aventuras, a maior parte das quais se passam à volta da célebre Besta Ladradora, que é possivelmente o símbolo do demónio. Surgem combates; os próprios cavaleiros se matam entre eles, por desconhecimento dos antagonistas, encontrados em sítios solitários e descampados, onde só de longe em longe aparece a sombra triste de um mosteiro ou eremitério isolado. Só Galvão, o grande trágico, mata cerca de 20 cavaleiros, seus companheiros. São cerca de 150 cavaleiros e todos andam fora da graça de Deus pelo que só um, Galaaz, consegue chegar a um lugar desconhecido e ver e tocar o móvel sagrado.

Entretanto, no reino do rei Artur, passam-se novas desventuras. O rei mandou construir um castelo junto a Espanha e uma parte do reino revolta-se por achar que não era preciso tamanho gasto. O rei é obrigado a combater os seus vassallos revoltados, ajudado pelos seus cavaleiros, mas isso desmobiliza-os da demanda do Balcão Único, o que acarreta ainda maior contestação. É então que o rei Artur manda alguns dos seus cavaleiros e assessores preparar novas cortes para retirar o foral às cidades revoltosas e o poder a alguns cavaleiros do Norte.”

Quanto ao seu fundo ideológico a *Demanda do Balcão Único* tem como ideia central aquela sede inextinguível das almas crentes na busca de melhor futuro, através de todos os perigos. Em português possuímos uma edição manuscrita, na Torre do Tombo, com o título distorcido de *Demanda do Graal*.

O BALCÃO ÚNICO NOS NOSSOS DIAS

Os ensinamentos deste romance de cavalaria são muitos, para os que lerem o texto anterior com atenção. Desde logo se verifica a sua enorme actualidade, mesmo a uma simples leitura. Fazemos ao leitor a justiça de o considerar pessoa inteligente e, por isso, não vamos reescrever a história dos tempos modernos. Deixamos-lhe, sim, a tarefa de fazer ele próprio esse exercício, não deixando de lhe fazer algumas sugestões:

Experimente então o leitor substituir Galvão por um conhecido dirigente do Conselho Regional do Norte. Resulta, não resulta? Agora, continue. Em vez do rei Artur escreva outro nome. Qual? Vá lá, não arme em aze-lha! Só pode ser esse que está a pensar, claro! Agora arranje alguém com boa “imagem”, para representar Galaaz, o único que consegue chegar e tocar o Balcão Sagrado. Experimente opô-lo a Galvão. Até fervem os ares, não é verdade? E a Besta Ladradora? Não está a ver! Que tal “Boletim” no lugar de “Besta”? Troque ainda “castelo” por “sede” e acrescente “Praça” à Espanha. Depois divirta-se, reescrevendo um romance de cavalaria dos nossos tempos. Se conseguirmos fazer obra de vulto poderemos até pensar em publicá-la aqui, para delícia dos nossos leitores. Deixado este desafio ao leitor, vamos agora dar-lhe uma ajuda, publicando alguns comentários e reflexões que obtivemos de personalidades diversas.

O QUE É, E ONDE ESTÁ, O BALCÃO ÚNICO?

Fomos por aí a fazer a pergunta. Veja o leitor as respostas e diga-nos se valeu a pena:

Vice-Presidente do Conselho Regional do Norte: Balcão Único é connosco! O Balcão Único está escondido. Foi a Comissão de Imagem que o escondeu!

Coordenador da Comissão de Imagem: Balcão Único são umas rodinhas. Está há muito tempo fechado numa gaveta do Instituto da Propriedade Industrial mas vai aparecer já, já!

Primeiro-Ministro: Esconderam o Balcão Único? Porreiro, pá! Agora enquanto andarem a chatear o vosso Presidente, não vão andar por aí a fazer manifestações contra o Governo!

Carvalho da Silva: Balcão Único do Solicitador? Mas isso é inadmissível. Os trabalhadores mostrarão na rua como se combatem todas as formas de monopólios!

Luís Filipe Vieira: Não sei onde fica esse Balcão, mas acho que deve pertencer ao grupo do apito azulado e deve ter sido feito para prejudicar o maior clube do mundo, o nosso Benfica!

José Saramago: O Balcão único foi obviamente criado por um Deus rancoroso e mau. Criou-o, e depois, propositadamente, fê-lo desaparecer para criar problemas à humanidade.

Solicitador anónimo: Os gajos não querem é fazer nada! Candidatam-se às eleições só para comerem jantaradas e andarem em passeatas. Balcão Único. Metam-no...

Outro solicitador anónimo: Balcão Único do Solicitador? Não estou de acordo. Devia poder ser para todos.

Presidente da Câmara dos Solicitadores: Para quê tanto barulho? Está tudo controlado. Já está uma comissão de marceneiros a acabá-lo. Vai ficar instalado, bem visível, na nova Sede. Vai ver que vai gostar.

E pronto, leitor amigo. Como vê, ao contrário do que tem sido dito, o Balcão Único está muito bem divulgado. Agora só temos que esperar, não sei bem o quê, mas esperar como sempre fazemos na nossa Câmara.

P. S.: Já com o Boletim no prelo soube-se que, finalmente, está tudo aprovado e registado: Balcão e respectiva imagem. E agora, António?



ASSEMBLEIA REGIONAL ORDINÁRIA

do Conselho Regional do Norte

26. FEV. 2010 - 16H00

Sala de Conferências do Palácio da Justiça – 5º piso, Porto



Foram aprovados por unanimidade

e aclamação os dois pontos constantes da:

ORDEM DO DIA

1.) Discussão e votação do [relatório e contas](#) respeitantes ao exercício do ano de 2009;
2.) Apresentação das conclusões da auditoria realizada.

POR SUGESTÃO DA ASSEMBLEIA FOI DECIDIDO PUBLICITAR O [BALANCETE ANALITICO](#) DO EXERCÍCIO DE 2009 NA SECÇÃO DO CRNORTE DA PAGINA DA INTERNET.



Legislação publicada entre 1 e 28 de Fevereiro de 2010

BALCÃO UNICO

[Portaria n.º 67/2010. D.R. n.º 23, Série I de 2010-02-03](#) - Aplica aos negócios jurídicos de doação e de permuta de prédios o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios urbano em atendimento presencial único

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 2/2010. D.R. n.º 22, Série I de 2010-02-02	Supremo Tribunal Administrativo Acórdão do STA de 25 de Novembro de 2009, no processo n.º 457/09. Uniformiza a jurisprudência no sentido de que pertence ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa a competência em razão da matéria para conhecer da acção administrativa especial que tem por objectivo saber se constituem despesas a cargo do Fundo de Regularização da Dívida Pública as importâncias decorrentes do apuramento de dívidas à administração fiscal por parte de empresas que tenham sido objecto de reprivatização, referentes a períodos anteriores à data da operação de transferência da titularidade do capital social, quando estas não tenham sido consideradas no respectivo processo de avaliação
Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2010. D.R. n.º 36, Série I de 2010-02-22	Supremo Tribunal de Justiça Fora dos casos previstos no artigo 688.º do Código de Processo Civil (na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 303/2007 , de 24 de Setembro), apresentado requerimento de interposição de recurso de decisão do relator, que não seja de mero expediente, este deverá admiti-lo como requerimento para a conferência prevista no artigo 700.º, n.º 3, daquele Código

Jurisprudên- cia



As pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam as actividades de mediação imobiliária, de compra e revenda de imóveis, e de promoção imobiliária têm de efectuar a comunicação da data de início de actividade e de envio dos elementos sobre cada transacção imobiliária efectuada.

O Regulamento [79/2010](#), do Instituto da Construção e do Imobiliário, (cfr DR II n.º 25 Série C, de 05/02), veio regular as comunicações previstas no artigo 34.º da [Lei 25/2008*](#), de 05/06, e define as condições, mecanismos e formalidades necessárias ao cumprimento das comunicações obrigatórias (aplicáveis a partir de **8 de Fevereiro, inclusive**).

Todavia, a obrigação de certificação electrónica de comunicações só é aplicável às comunicações efectuadas depois de **30 de Junho**.

As entidades cujo início de actividade seja anterior a 1 de Fevereiro de 2010 poderão apresentar a declaração de início de actividade utilizando outros meios para além dos electrónicos. Para

tal, terão de utilizar o Modelo agora aprovado, no prazo de 60 dias a contar da data em que a declaração de início de actividade for efectuada para efeitos fiscais.

As empresas de mediação imobiliária que venham a efectuar a primeira comunicação de transacções imobiliárias através do sitio do Instituto da Construção e do Imobiliário, (INCI), têm previamente de se registar por via electrónica naquele sítio e registar posteriormente os dados relativos ao início de actividade através do formulário electrónico.

Esta obrigação aplica-se às pessoas singulares ou colectivas que exerçam a actividade de mediação imobiliária, bem como a actividade de compra, venda, compra para revenda ou permuta de imóveis, e a actividade de, directa ou indirectamente, decidir, impulsionar, programar, dirigir e financiar, com recursos próprios ou alheios, obras de construção de edifícios, com vista à sua posterior transmissão ou cedência, seja a que título for.

As **comunicações obrigatórias efectuam-se exclusivamente por transmissão electrónica** de

dados para o INCI e têm de ser **autenticadas electronicamente** através da utilização de certificado digital qualificado e são validadas através de um **comprovativo electrónico**

Prazos para efectuar as comunicações:

Comunicação de início de actividade, 60 dias a contar da data em que a mesma for feita para efeitos fiscais;

Elementos sobre transacções imobiliárias efectuadas no primeiro semestre de cada ano, devem ser comunicados até 31 de Agosto do mesmo ano;

Elementos sobre transacções imobiliárias efectuadas no segundo semestre de cada ano, devem ser comunicados até 28 de Fevereiro do ano seguinte.

**Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs [2005/60/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e [2006/70/CE](#), da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, procede à segunda alteração à [Lei n.º 52/2003](#) de 22 de Agosto, e revoga a [Lei n.º 11/2004](#) de 27 de Março*

ACORDÃOS PROFERIDOS no *STJ* e *TR*

Colaboração do Colega Filipe Ramos

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Apelação nº 483/09.3TBVLC-A.P1 - 2ª Sec. - Data - 12/01/2010

ARRESTO - PENHORA

Sumário

I - Movida a execução contra o devedor por determinado crédito, onde necessariamente se há-de proceder à penhora dos bens do devedor suficientes para o pagamento, não tem sentido requerer-se a apreensão do dito único bem de que o devedor é proprietário, estando em causa o mesmo crédito.

II - Os efeitos (designadamente a conservação do património, garantia universal dos créditos) são devidamente acautelados com a penhora.

III - Ordenado o Arresto, sempre este se transformará ou converterá em penhora (art. 846.º do CPC).

Agravo nº 2119/08.0TBPNF.P1 - 2ª Sec. - Data - 19/01/2010

ACEITAÇÃO DO CARGO DE GERENTE - REGISTO COMERCIAL

Sumário

I - A lei não determina qualquer exigência formal para aceitação do cargo de Gerente de sociedade por quotas, não estando tal facto sujeito a registo, mas apenas a sua "designação".

II - Sobre esta é que o Conservador terá de cumprir o princípio da legalidade, como ordena o art. 47.º do Código de Registo Pre dial.

(cont. pag. seg.)



Apelação nº 20/07.4TJPRT.P1 - 2ª Sec. - Data - 19/01/2010

OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA CONSUMIDOR DUPLICADO CONTRATO CRÉDITO - NULIDADE ABUSO DE DIREITO

Sumário

I - A falta de entrega ao consumidor de um exemplar do contrato de crédito, no momento da sua assinatura, constitui nulidade nos termos dos arts. 6, nº 1 e 7, nº 1 do Dec. Lei nº 359/91, de 21.9.

II - Esta nulidade é atípica: embora invocável a todo o tempo pelo interessado, não é de conhecimento oficioso e a sua arguição só pode ser efectuada pelo consumidor.

III - A consagração da obrigatoriedade da entrega ao consumidor de um duplicado do contrato de crédito prende-se com a necessidade de lhe garantir uma informação completa sobre as condições do crédito e o seu custo total, de modo a que o processo de formação da sua vontade de contratar seja correcto.

IV - A invocação da nulidade decorrente da falta de entrega de um exemplar do contrato de crédito, aquando da assinatura deste, é abusiva e pode não ser reconhecida se de todo o comportamento do consumidor se extrair que este aceitou as condições do contrato de concessão de crédito, residindo a sua insatisfação não neste contrato, mas sim na forma como foi cumprido o contrato de compra e venda, uma vez que a viatura automóvel por si adquirida apresentava defeitos.

Apelação nº 1071/06.1TBPVZ-B.P1 - 3ª Sec. - Data - 14/01/2010

AVALISTA ACEITANTE PACTO DE PREENCHIMENTO ININVOCABILIDADE

Sumário

I - Na aposição do aval, pelo aceitante, subjaz uma relação extracambiária entre este e o avalista e não entre o avalista e o sacador, que é terceiro nessa convenção: a relação subjacente ao acto cambiário do aval estabelece-se entre o avalista e o avalizado, razão por que, não sendo os meros avalistas sujeitos das relações contratuais subjacentes, não podem opor ao portador o preenchimento abusivo.

II - Neste entendimento, é mediata a relação entre o avalista do aceitante e o sacador, estando vedado ao avalista invocar, como meio de defesa, a violação do pacto de preenchimento (contra o sacador/exequente), pacto esse que tem como partes o aceitante e o sacador.

Agravo nº 1592/06.6TBPFR-B.P1 - 2ª Sec. - Data - 12/01/2010

SOLICITADOR DE EXECUÇÃO JUSTA CAUSA DE DESTITUIÇÃO

Sumário

I - A justa causa de destituição do solicitador de execução refere-se a esta relação processual tripartida - tem de relevar no contexto de tal relação tripartida concreta (aferida pela tríplice identidade da causa - sujeitos, pedido e causa de pedir) e, por isso, tem de traduzir-se numa violação que acarrete entraves à prossecução e obtenção da finalidade da execução, no cumprimento de todas as regras procedimentais e legais aplicáveis.

II - A justa causa de destituição do solicitador de execução tem de assentar em conduta violadora de deveres estatutários que ultrapasse os limites da relação parte/solicitador, transmitindo-se ou comunicando-se à causa concreta, ou seja, à relação existente entre solicitador/tribunal/partes.

III - O facto de o solicitador de execução não cumprir zelosa e diligentemente as suas funções ou violar deveres estatutários em determinada execução, só nesse processo pode ser valorizado e sancionado, salvo se os termos e circunstâncias do revelarem que tal falta de zelo e diligência irão ocorrer noutros processos.

Apelação nº 503/08.9TJVNF.P1 - 2ª Sec. - Data - 12/01/2010

DIVÓRCIO SEPARAÇÃO DE FACTO

Sumário

I - No âmbito do regime do divórcio anterior à vigência da Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, a separação de facto por mais de um ano e menos de três anos só pode constituir fundamento de divórcio se não tiver a oposição do cônjuge demandado, como dispõe a ai. b) do art. 1781.º do Código Civil, na redacção dada pela Lei n.º

47/98, de 10/08.

II - Considera-se satisfeito esse requisito quando o cônjuge demandado, não obstante contestar a pretensão do cônjuge demandante, ele próprio também requer o divórcio, situando-se a divergência dos cônjuges apenas na questão da culpa.

Apelação nº 816/08.0TBMAI.P1 - 2ª Sec. - Data - 12/01/2010

PREFERÊNCIA ARRENDATÁRIO - NOTIFICAÇÃO PARA PREFERÊNCIA

Sumário

Uma carta enviada pela compradora à arrendatária do imóvel, titular de direito de preferência por força do disposto no art. 1091, nº 1, al. a) do Cód. Civil, mais de quatro meses depois da celebração da respectiva escritura pública de compra e venda, na qual, juntando cópia dessa escritura, a informava da compra e exigia a restituição do imóvel, não constitui uma notificação para preferência.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

APELAÇÃO Nº 872/08.0TBGRD.C1 -

ARRENDAMENTO. FALTA DE PAGAMENTO. RENDA. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. FALTA. INTERESSE EM AGIR. REVELIA. RÉU

Legislação: ArtºS 14º, nº 4, do NRAU; 1083º, nº 3, e 1084º, nº 1, Cc.; 484º, nº 1, CPC

Sumário:

Mesmo nas situações em que o senhorio, em violação da imposição legal que o vincula a recorrer à via extrajudicial para que possa despejar o inquilino – artº 14º, nº 4, do NRAU, e 1084º, nº 1, do C. Civ. –, recorra à via judicial, desde que verificada uma situação de revelia absoluta não pode o Tribunal a quo, sob pena de violação do disposto na al. b) do artº 485º, al. a) do nº 1 do artº 510º e 511º, todos do CPC, conhecer da excepção dilatória de falta de interesse em agir, porque ao fazê-lo está a ter em consideração, para dizermos como provado, um facto não abrangido pelo efeito cominatório vazado no nº 1 do artº 484º do CPC, ou seja, que o inquilino está em mora com rendas em atraso há mais de três meses.

Encontrando-se o réu em revelia absoluta e fazendo a Lei nº 6/2006, de 27/02, depender a cessação do contrato de arrendamento, por resolução com base na falta de pagamento de rendas há mais de 3 meses (artºs 1083º, nº 3, e 1084º, nº 1, do C. Civ.), do êxito da comunicação a que aludem os artºs 9º, nº 7, e 14º, nº 4, dessa lei, então nenhum sentido faz estar a remeter-se o autor para a resolução do contrato de arrendamento por falta de pagamento de rendas para a via extrajudicial quando são os próprios autos a darem indicação segura que aquela comunicação não mais chegaria ao conhecimento do inquilino, por ser desconhecido o seu paradeiro, o que implica o recurso, de novo, à via judicial, embora com a prévia informação de ser desconhecido o paradeiro do inquilino, o que impossibilita o recurso à via extrajudicial.

Neste caso, deve dar-se prevalência ao princípio da economia processual e assim seleccionarem-se os factos assentes e elaborar-se a base instrutória, seguindo-se o julgamento e prolação de sentença.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

EXECUÇÃO - LIVRANÇA COMPETÊNCIA TERRITORIAL LOCAL DE PAGAMENTO

Nº do Documento: 02-02-2010 Votação: UNANIMIDADE APELAÇÃO PROCEDENTE

Sumário:

Fundando-se a execução em mais do que um título extrajudicial, com locais de pagamento distintos, o critério definidor da competência territorial para a propositura da execução encontra-se estabelecido nos termos do art.º 53º/4 do CPCivil por remissão para o art.º 87º/2 do mesmo Código, podendo o exequente escolher qualquer um dos locais de pagamento das livranças.